



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei nº 699/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, e dá outras providências...”

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Mutum e das Secretarias Municipais em geral, dos cargos que se encontram vagos em decorrência da entrada em vigor da Lei Complementar nº 691/2010, de 30 de dezembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Mutum), até a efetiva realização de concurso público, que será levado a termo ainda no ano de 2011.

(Emenda nº 001/2011 - Modificativa)

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, ao 01º dia do mês de março de 2011.

Gentil Simões Caldeira Filho
Prefeito Municipal de Mutum



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Emenda nº 001/2011 - MODIFICATIVA

No art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2011, substituir a expressão “de forma temporária”, pela expressão “por prazo determinado”, e a expressão “para atendimento à necessidade” pela expressão “para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Justificação: Dessa maneira o texto do art. 1º ficará de acordo com o estabelecido pela Constituição Federal.

Autor: Comissão em Conjunto.

Data da apresentação: 25/02/2011

Data da aprovação: 25/02/2011